

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços

Contrato de prestação de serviços para fornecimento das tarefas de impermeabilização utilizando o Sistema de injeção de resinas flexíveis, que entre si celebram por um lado Concregel, nome fantasia da Resiner Impermeabilizações Especiais Eireli, sito á Rua Padre Adelino, 2074 12 andar — Tatuapé — São Paulo — S.P. inscrita no CNPJ MF sob o nº 32.243.052/0001-85, neste ato representado por sua diretora Alice Ferreira Ramos, casada, brasileira e portadora do CPF 146.708.248-13 e do RG 21.332.696-6 doravante de nominada contratada.

E do outro lado o Condomínio Edifício Tripoli, situado à Av. Barão de Campos Gerais, 63 – Real Parque – São Paulo (SP), inscrito no CNPJ 62.579.149/0001-24, representado por Marcelo Salles, legalmente instituído em autos e com poderes de firma, doravante denominado CONTRATANTE.

Cláusula 1ª - Objeto

1.1 – Por este instrumento Particular e na melhor forma de direito, a CONTRATANTE contrata com a CONTRATADA a prestação dos serviços de fornecimento de material e mão de obra para o bloqueio definitivo de infiltrações utilizando o Sistema de selamento interno do concreto através de injeções de resinas flexíveis.

Cláusula 2ª - Documentos integrantes e forma de execução

- 2.1 Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** em estrita conformidade com as condições indicadas no orçamento anexo, que passa a formar parte deste contrato, seguindo normas e procedimentos elaborados pela **CONTRATADA**, especificações, instruções e diretrizes por ela estabelecidas, com este instrumento particular e os documentos a ele anexados.
- 2.2 Passarão a integrar este instrumento particular, desde que assinadas pelas partes, ou por seus representantes autorizados, as atas de reuniões, novos orçamentos para extensão dos serviços e outros documentos posteriores à assinatura deste instrumento.

Cláusula 3ª - Escopo dos serviços

- 3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços relacionados no orçamento que dá origem a este instrumento particular e que passa a formar parte integrante do mesmo.
- 3.2 Os serviços serão aplicados no domicílio da **CONTRATANTE**, nas regiões delimitadas pelo orçamento anexo, que passa a formar parte deste instrumento particular.
- 3.3 A **CONTRATADA** somente realizará serviços previstos nos itens 3.1 e 3.2; após a aprovação por escrito por parte da **CONTRATANTE**. Qualquer serviço extra somente será executado após a aprovação e assinatura do **CONTRATANTE** em documento oficial.

Cláusula 4ª – Valor dos serviços

4.1 - A CONTRATANTE aceita pagar pelo serviço contratado o valor total de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Resiner Impermeabilizações Ltda Rua Padre Adelino, 2074 12° andar – Tatuapé – S.P. Fone: 11 4872-2424 / 11 3624-6646 www.resiner.com.br







- 4.2 O valor contratado entende-se livre de impostos, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de todos os impostos decorrentes por lei.
- 4.3 A **CONTRATADA** recolhe o imposto sobre serviço no ato da emissão da NF (e), perante a Prefeitura do Município de São Paulo, não cabe, portanto nenhum desconto devido a este conceito.
- 4.4 Sem prejuízo, em conformidade com o disposto pelo regime do SIMPLES, não correspondem às retenções de 1,5% (um e meio) referente ao imposto de renda sobre o valor total da fatura de serviço nem a retenção de 4,65% (quatro e sessenta e cinco) referente ao PIS, COFINS e Csil sobre o valor da fatura. A CONTRATADA encontra-se cadastrada sob o regime do SIMPLES.
- 4.5 Outrossim, e devido à qualificação do serviço, o mesmo encontra-se isento do desconto de 11% de INSS. INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2005.

Cláusula 52 - Condições de pagamento

5.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se neste ato ao pagamento dos boletos bancários gerados pelas notas fiscais correspondentes, ambos emitidos até no mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento, conforme o seguinte plano de pagamento:

№ da parcela	Data	Valor
Entrada	06/04/2021	R\$ 5.070,00
2ª parcela	06/05/2021	R\$ 1.850,00
3ª parcela	06/06/2021	R\$ 1.780,00
4ª parcela	06/07/2021	R\$ 1.780,00
5ª parcela	06/08/2021	R\$ 1.780,00
6ª parcela	06/09/2021	R\$ 1.780,00
7º parcela	06/10/2021	R\$ 1.780,00
8ª parcela	06/11/2021	R\$ 1.780,00
Total		R\$ 17.600,00

5.2 – O preço ora contratado reflete a total compensação da **CONTRATADA** pela execução dos serviços, objeto do presente instrumento, incluindo todos os custos de mão de obra direta ou indireta, materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas, combustíveis, equipamentos de segurança e quaisquer outros, bem como todas as despesas relativas às obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à execução deste instrumento.







5.3 – O valor contratado objeto deste instrumento particular abrange exclusivamente os serviços descritos nos pontos 3.1 e 3.2 –, qualquer serviço extra não contemplado no orçamento anexo e integrante deste contrato formará parte de um novo orçamento, que após aprovado pela **CONTRATANTE** passará a formar parte, em caráter aditivo, deste instrumento particular.

Cláusula 6ª - Vigência e prazos

6.1 – Este contrato tem início a partir de sua assinatura considerando um prazo de execução de: 07 dias úteis a partir de 05 de abril de 2021 até 13 de abril de 2021.

Cláusula 7ª - Obrigações e responsabilidades da CONTRATADA

- 7.1 Será responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos detritos gerados no decorrer do serviço.
- 7.2 Mobilizar um número de ferramentas e equipamentos suficientes e adequados para o cumprimento das metas estabelecidas, em bom estado de funcionamento e manutenção, comprometendo-se a substituir, qualquer equipamento que seja necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços, efetuando, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.
- 7.3 Efetuar por sua conta e responsabilidade todos os pagamentos de tributos federais, estaduais e municipais de qualquer natureza, incidentes sobre o contrato mantendo à **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade sobre quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos mesmos.
- 7.4 Fornecer e dirigir sob sua responsabilidade toda mão de obra especializada, adequada e capacitada de que necessitar, bem como responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas relativas ao seu pessoal, inclusive salários, alimentação, transporte e serviços médicos, além daquelas decorrentes de obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e securitárias referentes à execução dos serviços.
- 7.5 Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive ações cíveis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência ou imperícia da **CONTRATADA**.
- 7.6 Manter permanentemente identificados no canteiro de obras todos os funcionários através de crachás.
- 7.7 Será responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo de qualquer dano que causar em decorrência da execução dos serviços ora contratados dentro da área de execução dos mesmos.
- 7.8 Fornecer aos seus empregados uniformes e todos os demais equipamentos de proteção individual necessários para a realização dos serviços contratados, assim como tornar seu uso obrigatório pelos mesmos.

Cláusula 8º - Obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE

- 8.1 Será responsabilidade da **CONTRATANTE**, permitir a entrada dos funcionários no local da obra da **CONTRATANTE**, no horário estipulado das 08:00 as 17:00h.
- 8.2 Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer uma vaga para o veículo da **CONTRATADA** dentro do local da obra, podendo ser uma das vagas interditadas durante o decorrer da obra.





- 8.3 Será responsabilidade da CONTRATANTE, fornecer água e energia elétrica para o correto desempenho dos serviços.
- 8.4 Obriga-se a **CONTRATANTE** a informar a **CONTRATADA** sobre quaisquer problemas já existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, como canos com vazamentos, ralos entupidos, esgotos pluviais ou sanitários com vazamentos, defeitos nas instalações elétricas, conduítes, quadros de força, deterioração dos pisos, etc.
- 8.5 Será exclusiva responsabilidade de a CONTRATANTE informar à **CONTRATADA** sobre os novos pontos de infiltração que puderem aparecer posteriores à data da vistoria final e antes da data de início do serviço.
- 8.6 Será exclusiva responsabilidade de a CONTRATANTE manter as vagas indicadas no cronograma de obras da Cláusula 9ª, desimpedidas e lívres nas datas estipuladas.
- 8.7 Será responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento dos prazos e datas dos pagamentos indicados no ponto 5.1

Cláusula 9ª - Cronograma das atividades em obra

Período	Ação	Objetivo
De 05 de abril de 2021 até 13 de abril de 2021.	Execução da obra	Solucionar todos os pontos de infiltração
Até abril de 2026 – Garantia	Acompanhamento	Atender eventuais chamadas do condomínio para solucionar algum ponto em garantia que venha a infiltrar

Cláusula 10ª - Garantia

- 10.1 A **CONTRATADA** oferece garantía de 05 (Cinco) anos, limitada aos locais tratados e especificados no orçamento anexo e integrante deste contrato.
- 10.2 Outrossim, a **CONTRATADA** oferece garantia por 2 (dois) anos, limitada em até 1,5m ao redor das áreas trabalhadas e identificadas no orçamento, que forma parte integral deste contrato. Ditas áreas cobrem as regiões não tratadas, mas que se encontram nas proximidades dos pontos tratados.
- 10.3 Caso sejam realizadas obras posteriores ao tratamento e estas obras afetem as condições da estrutura nas regiões especificadas, não havendo comunicado à Concregel, nome fantasia da Poliutec Materiais para Construção e Serviços Ltda Me, a garantia perderá sua validade.

Cláusula 11ª - Disposições gerais

11.1 − Eventualmente, durante o andamento da obra e sem comprometer os prazos definidos na Cláusula 9ª poderão ocorrer paradas técnicas, sejam estas para manutenção de equipamentos ou para observar a reação das resinas de poliuretano na estrutura.

Resiner impermeabilizações Ltda Rua Padre Adelino, 2074 12° andar – Tatuapé – S.P. Fone: 11 4872-2424 / 11 3624-6646 www.resiner.com.br







- 11.2 A **CONTRATANTE** declara expressamente, neste ato, estar ciente de todos os serviços a serem realizados e das regiões onde será aplicado o tratamento.
- 11.3 A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao não cumprimento das condições do presente contrato constituíra mera liberalidade, não significando novação ou alteração das condições ora pactuadas.
- 11.4 Este contrato somente poderá ser alterado mediante aditivo formal celebrado entre as partes.
- 11.5 Fica desde já eleito o foro central da cidade de São Paulo, para dirimir conflitos, ou dúvidas de interpretação oriundas deste contrato, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 11.6 Por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os efeitos legais e de direito.
- 11.7 Fica facultado a Contratante suspender os pagamentos previstos na Cláusula 5.1 em caso de atraso dos serviços previstos na Cláusula 6.1.

São Paulo, 31 de março de 2021.

Resiner Imperineabilizações Especiais Eireli

Alice Ferreira Ramos

C.E. Trípoli

Marcelo Salles